



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 044 /2019 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

JUSTIFICATIVAS.

SÚMULA: CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL O “CARTÃO RECEITA”, DESTINADO À RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DAS RECEITAS DE DOENÇAS CRÔNICAS PREVIAMENTE DIAGNOSTICADAS AOS USUÁRIOS DO HOSPITAL, PRONTO DE SOCORRO, PRONTO ATENDIMENTO E/OU UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: GILSON ROSA PEREIRA
TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA

Senhores Vereadores:

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei do Legislativo n.º 044 /2019, para o qual pedimos apreciação desta Casa de Leis.

O presente projeto tem como objetivo em diminuir as filas de consultas, bem como, agilizar os atendimentos aos pacientes de doenças crônicas previamente diagnosticadas.

O Problema enfrentado ou oportunidade percebida e solução adotada Existem no Sistema Público de Saúde, procedimentos burocráticos, que ao invés de resolver certas situações, acabam por atrasar o atendimento à saúde da população.

Propomos esta Lei para resolver um problema constante de alguns usuários do Hospital, Pronto-Socorro, Pronto-Atendimento e Unidade de Saúde do Município. Muitos pacientes mesmo com o seu diagnóstico definido, são obrigados a passar mensalmente pelo médico, apenas para pegar uma receita, pois precisa ser medicado repetidamente, isso acontece principalmente, com medicações referentes à hipertensão Arterial, diabetes, osteoporose, cardiopatia, vasculares, epilepsia, HIV (AIDS) entre outras.

O que ocorre é que na grande maioria dos casos, as pessoas que necessitam destes medicamentos já têm uma idade avançada e mensalmente passam por uma maratona, que começa em marcar a consulta e muitas vezes as pessoas são obrigadas a esperar por muito tempo na fila, muitas vezes até dias para serem atendidas, apenas para retirar a sua receita.

Além de dar uma maior agilidade no atendimento a estas pessoas, que apenas querem a receita para adquirir o seu remédio, sem dúvida, as filas intermináveis e o prazo para se marcar uma consulta diminuiu consideravelmente.

A eficiência no uso dos recursos públicos e respeito aos princípios constitucionais, certamente a eficiência demonstrada com a aplicação do “Cartão Receita” é a praticidade, a economicidade e sem dúvida com isso facilita o dia-a-dia dos cidadãos que necessitam adquirir os seus medicamentos e também para com a Administração pública, que terá uma demanda muito menor de pessoas marcando a consulta, enfim, isso tudo de uma forma organizada e controlada. Com isso os pacientes de doenças crônicas não precisam esperar tanto para obter o seu medicamento.

Baseado no exposto é que solicito dos nobres colegas um voto favorável ao projeto em tese.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gilson Rosa Pereira
Vereador



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.044/2019.

SÚMULA: CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL O “CARTÃO RECEITA”, DESTINADO À RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DAS RECEITAS DE DOENÇAS CRÔNICAS PREVIAMENTE DIAGNOSTICADAS AOS USUÁRIOS DO HOSPITAL, PRONTO DE SOCORRO, PRONTO ATENDIMENTO E/OU UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON ROSA PEREIRA, Vereador de Santana do Itararé-Pr, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, remete a apreciação desta augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito Municipal o “CARTÃO RECEITA”, destinado à renovação automática das receitas a pacientes com doenças crônicas previamente diagnosticadas aos usuários do Hospital Municipal, Pronto de Socorro, Pronto Atendimento e/ou Unidade de Saúde, no Município de Santana do Itararé – Pr.

Art. 2º - Os pacientes do Hospital, Pronto de Socorro, Pronto Atendimento e Unidade de Saúde, cujo diagnóstico estabelecer o quadro de doenças crônicas e prever o uso de medicamentos de uso contínuo e controlado terão a renovação automática das receitas através do “Cartão-Receita”.

Parágrafo único. Consideram-se doenças crônicas, aquelas que prevêem o uso de medicamentos de uso contínuo, tais como hipertensão arterial, diabetes, osteoporose, cardiopatia, vasculares, epilepsia, HIV (AIDS) entre outras diagnosticadas.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município ficará responsável pela confecção do “Cartão-Receita” e a fiscalização da sua utilização.

Parágrafo único. No “Cartão-Receita”, deverão constar os dados pessoais do paciente, a medicação, o nome do médico responsável e a validade do cartão.

Art. 4º - O “Cartão-Receita” terá a validade de 01(um) ano e será renovado a partir da autorização do médico do Hospital, Pronto-Socorro, Pronto-Atendimento e/ou Unidade de Saúde.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder convênios com o SUS, Governo do Estado e Governo Federal para viabilizar o “Cartão-Receita” e o disposto nesta Lei, nas suas unidades de atendimento à saúde que atendam na Cidade de Santana do Itararé – Paraná.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

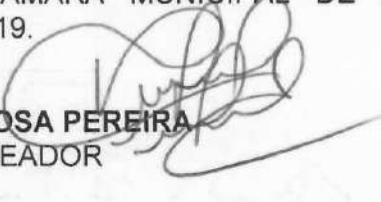
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2019.


GILSON ROSA PEREIRA
VEREADOR



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÉS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 044/2019.

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL O "CARTÃO RECEITA", DESTINADO À RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DAS RECEITAS DE DOENÇAS CRÔNICAS PREVIAMENTE DIAGNOSTICADAS AOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON ROSA PEREIRA, Vereador de Santana do Itararé-Pr, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, remete a apreciação desta augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito Municipal o "CARTÃO RECEITA", destinado à renovação automática das receitas a pacientes com doenças crônicas previamente diagnosticadas aos usuários da Unidade Básica de Saúde, no Município de Santana do Itararé – Pr.

Art. 2º - Os pacientes da Unidade Básica de Saúde, cujo diagnóstico estabelecer o quadro de doenças crônicas e prever o uso de medicamentos de uso contínuo e controlado terão a renovação automática das receitas através do "Cartão-Receita".

Parágrafo único. Consideram-se doenças crônicas, aquelas que prevêem o uso de medicamentos de uso contínuo, tais como hipertensão arterial, diabetes, osteoporose, cardiopatia, vasculares, epilepsia, HIV (AIDS) entre outras diagnosticadas.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município ficará responsável pela confecção do "Cartão-Receita" e a fiscalização da sua utilização.

Parágrafo único. No "Cartão-Receita", deverão constar os dados pessoais do paciente, a medicação, o nome do médico responsável e a validade do cartão.

Art. 4º - O "Cartão-Receita" terá a validade de 01(um) ano e será renovado a partir da autorização do médico do Hospital, Pronto-Socorro, Pronto-Atendimento e/ou Unidade de Saúde.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder convênios com o SUS, Governo do Estado de Estado e Governo Federal para viabilizar o "Cartão-Receita" e o disposto nesta Lei, nas suas unidades de atendimento à saúde que atendam na Cidade de Santana do Itararé – Paraná.



Câmara Municipal de

SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÉS - FONE: 43-3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.


GILSON ROSA PEREIRA
PRESIDENTE

